



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 02/2021

Contrato de Prestação de Serviços de Informática

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, aqui designada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora MARIA HELENA DE CARVALHO SANTANA, portadora do RG nº M-4.493.916 (SSP/MG), inscrita no CPF sob o nº 622.684.066-87, e a empresa **3G NET SOLUCOES WEB LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.211.158/0001-15, com sede na Rua Renato Fioravante, nº 266, Bairro Resende, na cidade de Varginha-MG, CEP 37062-360, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. LUCIANO CÉSAR ALBERTINI, CPF nº 619.149.676-15, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é formalizado mediante dispensa de licitação, em conformidade com o art. 24, II, da Lei 8666/93, por se tratar de contratação de serviço comum com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$ 17.600,00, em face do disposto no Decreto federal nº 9.412/2018.

2 – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela contratada, de serviços de: cessão de uso e manutenção da plataforma para funcionamento do portal da contratante na internet (website), hospedagem de dados do portal na internet com volume de armazenamento ilimitado, hospedagem de até 30 contas de e-mails com capacidade ilimitada de dados, cessão de uso para utilização do sistema e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), manutenção do *site* da contratante na rede mundial de computadores (internet), e suporte técnico aos servidores da contratante, de segunda a sexta-feira.

2.2. A plataforma disponibilizada para o website deve operar em versão responsiva inclusive para utilização em aparelhos celulares e outros dispositivos móveis.

2.3. O serviço de manutenção do *site* inclui o reparo de falhas técnicas ou defeitos para mantê-lo em pleno funcionamento, a realização de ajustes, inclusão ou modificação das funcionalidades e recursos da página, bem como a inclusão de documentos, normas e atos oficiais da contratante, quando esta não puder ser realizada diretamente pelos seus servidores.

2.4. O website/portal de que trata a cláusula 2.1 deverá, além das informações institucionais da contratante, conter ferramenta estruturada para cadastramento de documentos da Câmara, com recursos para pesquisa, consulta e edição, *online* e *offline*, incluindo as seguintes categorias de documentos, pelo menos:

I – Documentos legislativos: projetos de leis e de resolução (com destaque para os projetos em tramitação), propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis municipais, indicações, requerimentos parlamentares, moções, atas de reuniões, relatórios de comissões especiais;

II – Documentos administrativos: portarias, atos da Mesa e da Presidência, contratos, editais, processos de concursos públicos e processos seletivos, ofícios expedidos, ofícios recebidos do Poder Executivo;

III – Transparência Pública: páginas específicas para publicação de processos licitatórios e respectivos documentos, para disponibilização de leis orçamentárias municipais (PPA, LDO e LOA), relatórios contábeis exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, folhas de pagamento de servidores e vereadores,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

diárias de viagens e outras informações de execução de receitas e despesas, podendo ser incluídos botões e menus para redirecionamento de cada tópico para outro site, associado ao sistema de Contabilidade da Câmara, para acesso e consulta de cada categoria de informações.

2.5. O portal eletrônico deverá também disponibilizar opção para acesso aos áudios e vídeos de reuniões gravadas da Câmara Municipal, mediante integração com o canal de Youtube (ou plataforma semelhante) de responsabilidade da contratante.

2.6. A plataforma fornecida pela contratada deverá conter, ainda, páginas reservadas para outras informações exigidas pela Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), tais como estrutura organizacional da Câmara, respostas a perguntas frequentes, quadro de servidores da Câmara, dados de contato da Câmara, dentre outras.

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Todas as informações a serem incluídas ou postadas no site serão disponibilizadas ou produzidas (digitadas ou digitalizadas) pela contratante.

3.2. Caberá à contratada fornecer suporte técnico aos agentes/funcionários da contratante para a completa operacionalização do website, especialmente para alimentação de dados, postagem de novas informações, edição e exclusão de informações, adição e remoção de páginas secundárias, etc.

3.3. O suporte técnico de que trata a cláusula anterior será realizado à distância, mediante chamada telefônica ou ferramenta de comunicação via internet, através do aplicativo de comunicação “Whatsapp”, no horário de 9:00 às 17:00 h., de segunda a sexta-feira.

3.4. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prover a hospedagem do *site* da contratante, mantendo-o em pleno funcionamento enquanto durar o presente contrato e suas prorrogações.

b) Realizar a manutenção, fornecer ferramenta administrativa de conteúdo e dar o suporte técnico necessário para a inserção de conteúdos e solução de dúvidas apresentadas;

c) Fornecer o suporte técnico necessário aos servidores da contratante para a operação do administrador de conteúdo do *site*.

3.5. A contratante é livre para inserir todo e qualquer conteúdo informativo nas páginas de seu *site*, sendo o funcionário incumbido na redação das matérias, o responsável pelos efeitos provenientes dessas informações, respondendo a contratante civil e criminalmente por quaisquer publicações contrárias à lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

3.6. Os serviços relativos à manutenção do *site* serão realizados pela contratada em suas próprias instalações.

3.7. A contratada envidará todo o seu esforço para manter o site em condições de acesso em tempo integral, durante a vigência deste contrato, mas caso aconteça algum problema que provoque a interrupção do acesso, terá o prazo máximo de 24 horas para restabelecê-lo, contado a partir do momento em que se perceber a falha ou em que for notificado pela contratante.

3.8. Os atendimentos a título de suporte técnico poderão ser feitos por telefone, e-mail e whatsapp, sendo todos realizados dentro de até 24 horas, salvo os casos em que se faz necessário alterações no portal. Quando necessário, poderão ser realizadas intervenções no sistema, pela contratada, através de conexão remota.

3.9. A fiscalização da prestação dos serviços será efetuada pela Câmara Municipal, através de seus agentes com funções para tal encargo, de forma a fazer cumprir rigorosamente a proposta, especificações, prazos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.10. Sendo eventualmente necessário a digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que ofício), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos neste contrato, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da contratante, como serviços complementares.

3.11. Sendo requisitado pela contratante a criação de novas áreas no *site* já existente, os serviços respectivos serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da contratante, como serviços complementares.

3.12. Caso a contratante necessite de treinamento presencial de seu pessoal para as atividades de operação e alimentação do *site* da Câmara, serão cobrados os valores de hora técnica e deslocamento, previamente acordados entre as partes.

3.13. O código fonte do *site* não está sendo comercializado por meio deste contrato.

4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

4.1. Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, vigorando a partir de sua assinatura até 03 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado através de termos aditivos, por interesse das partes, até o limite previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

4.2. Na hipótese de prorrogação deste contrato, o valor da mensalidade poderá ser reajustado com base no índice de inflação apurado pelo IPCA nos 12 meses anteriores.

5 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

5.2. Os pagamentos das parcelas indicadas no item anterior serão feitos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados e respectivo boleto bancário a ser enviado por e-mail, devendo a última parcela ser paga até o dia 30/12/2021.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de São José do Alegre:

01 – Câmara Municipal

1.01.01.01.031.0001.2.0007 – Divulgação Atos Oficiais e Administrativos Poder Legislativo

3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - P. Jurídica.

5.4. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento fica condicionado à sua reapresentação com as devidas correções.

5.5. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93.

6 - DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

6.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

7 - DO FORO

7.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Pedralva-MG.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao eventual descumprimento de qualquer uma das obrigações deste contrato não implicará novação ou renúncia ao direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

8.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a participar da prestação dos serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

8.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

8.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes, vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas.

São José do Alegre-MG, 08 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Maria Helena de Carvalho Santana - Presidente

3G NET SOLUCOES WEB LTDA-ME
Luciano César Albertini - Sócio-administrador

Testemunhas:
